



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023 - PMB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL DE CARÁTER INSTITUCIONAL.

A Prefeitura Municipal de Bombinhas, inscrita no CNPJ sob nº 95.815.379/0001-02 com sede na Rua Baleia Jubarte, 328, Bairro Jose Amândio, no Município de Bombinhas, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de **EMPRESAS ESPECIALIZADAS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL DE CARÁTER INSTITUCIONAL** que regula-se, por este Edital e seus anexos.

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Os interessados deverão entregar a documentação exigida até às 18 horas do dia **15/08/2023**, no Departamento de Compras e Licitações, Secretaria de Administração localizado na Rua Baleia Jubarte, 328, Bairro José Amândio, Bombinhas junto à comissão permanente de licitação.

1. DO OBJETO:

1.1. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de publicidade e propaganda governamental de caráter institucional, destinada à divulgação de programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, de interesse do Município de Bombinhas que inclui todas suas unidades administrativa direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

1.2. As propagandas institucionais mencionadas no item anterior referem-se a inserções nos Veículos de Comunicação (Televisão, Rádio e Portais Eletrônicos) de notícias da região, para publicação de programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de Bombinhas, em conformidade com os anexos desde Edital.

1.3. A publicidade deverá ser instituída em espaços a serem definidos pela Assessoria de Imprensa, juntamente com as empresas a serem credenciadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Administração.

2.2. A publicidade institucional será distribuída em número igualitário entre as empresas





credenciadas, por bloco, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Imprensa, ficando estabelecido o seguinte bloco:

2.2.1. **Emissora de Rádio FM de cobertura Regional;**

2.2.2. **Emissora de TV de cobertura Regional;**

2.2.3. **Portais eletrônicos de notícias regionais.**

2.3. O material para veiculação nos portais online será fornecido pela Assessoria de Imprensa do Município de Bombinhas e o material a ser veiculado nos canais de televisão e rádio, devem ser produzidos pelas contratadas de acordo com as diretrizes da Assessoria de Imprensa da Contratante.

3. ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A intimação e a divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão feitas por publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

3.2 As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3.3 Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:

3.3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as empresas de rádio e de televisão que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

3.3.2. As empresas de comunicação interessadas que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativas ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Baleia Jubarte, nº 328, José Amandio, Bombinhas, SC, no horário das 12h00min às 18h00min, da segunda a sexta-feira ou via e-mail para: licitacao@bombinhas.sc.gov.br.

3.3.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3.4. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Bombinhas e farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

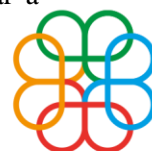
3.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

3.4.5. A impugnação do EDITAL por qualquer das empresas interessadas deverá ser feita em até as 18 horas do dia 11 de agosto de 2023, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, Avenida Baleia Jubarte, nº 328, José Amandio, Bombinhas, SC.

3.4.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das empresas interessadas que não o fizerem no prazo estabelecido no item anterior.

3.5. Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:

3.5.1. A Comissão Permanente de Licitações pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a





instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.5.2.A empresa de comunicação participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

3.5.3.Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.5.4.O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, Avenida Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, Bombinhas, SC até as 18 hs do dia 15 de agosto de 2023, na forma estabelecida neste edital.

4.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruídos com os documentos de habilitação solicitados neste edital, e, ainda:

4.2.1. Dados da proponente: razão social, CNPJ, endereço, fone e e-mail;

4.2.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para execução do serviço;

4.2.3. Os pedidos de credenciamento apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados ou vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste edital, serão considerados inabilitados. A inabilitação da empresa não é fator impeditivo de um novo pedido de credenciamento.

4.2.4. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as empresas de comunicação social, portal online e canais de televisão e rádio que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

5.2. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições por bloco, buscando sempre o maior número de empresas interessadas que atendam as exigências deste edital e que possam corresponder as expectativas do Município do Bombinhas.

5.3. O conteúdo das propagandas institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Assessoria de imprensa do Município de Bombinhas, exceto o material para emissoras televisivas.

5.4. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pela assessoria de imprensa do município do Bombinhas.

5.5. Constará do planejamento referido no item anterior deste Edital o número de inserções bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento, conforme demanda da Assessoria de





Imprensa do Município de Bombinhas.

6. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

6.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1.1. Os documentos de habilitação exigidos no presente chamamento público deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado. Os documentos deverão ser apresentados no seu original ou em cópia autenticada.

6.1.2. Não serão aceitas, posteriormente a entrega dos documentos de habilitação sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

6.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

6.2. ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Deverá conter os documentos comprobatórios de capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária da empresa interessada, especificados neste item.

6.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

6.2.1.1. No caso de sociedades comerciais/empresariais:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

6.2.1.2. No caso de sociedade por ações:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver, bem como documentos de eleição de seus administradores.

6.2.1.3. No caso de sociedades civis:

a) Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.2.1.4. No caso de sociedade simples:

a) Ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro público comprovando inscrição do ato constitutivo.

6.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:

a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.

c) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

6.2.2.1. Declaração (de acordo com o ANEXO III) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.





6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

6.3.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nos seguintes termos:

- a) Não serão habilitadas as empresas interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.
- b) A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição da empresas interessadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1634, de 06 de maio de 2016 e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15 de julho de 1998. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, mediante consulta ao site da Caixa Econômica Federal – CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda municipal do Município onde possui sede.
- c) É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

7. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de chamada pública serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Bombinhas, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

7.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico do Município de Bombinhas na Internet, no endereço www.bombinhas.sc.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do pedido de credenciamento deste Edital.

7.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.





8.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

8.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

8.4.1. Ser devidamente fundamentados;

8.4.2. Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

8.4.3. Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e

8.4.4. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no ENVELOPES 1 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

8.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

8.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

9.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Bombinhas, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Bombinhas, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VIII.

9.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

9.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Assessoria de Imprensa, para representá-la na execução do contrato.

9.7. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.99





11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

11.2. O Município de Bombinhas somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. Os interessados, ao participarem da Chamada Pública, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.4. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, Bombinhas, SC, no horário das 12h:00 às 18h:00.

11.5. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Bombinhas/SC.

11.6. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

11.7. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

11.8. Consta na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

12. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

12.1. ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

12.2. ANEXO II - DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO;

12.3. ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

12.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

12.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

12.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

12.7. ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;

12.8. ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

Bombinhas, 13 de julho de 2023.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 – PMB
ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. **DO SETOR REQUISITANTE:** Diretoria de imprensa do Município de Bombinhas.
2. **DO OBJETO:** Chamada Pública para Credenciamento de pessoas jurídicas com sede no Município de Bombinhas, para a prestação de serviços de publicidade institucional do Município, que inclui todas as unidades da Administração Direta e Indireta, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, prioritariamente voltada para Bombinhas e região, em conformidade com Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veiculação de publicidade institucional do Município de Bombinhas em Emissora de Rádio FM de cobertura Regional, de no mínimo 30 segundos cada.	UN	100	R\$: 50,00	R\$: 5.000,00
02	Veiculação de publicidade institucional do Município de Bombinhas em Emissora de TV de cobertura Regional, de no mínimo 30 segundos cada.	UN	110	R\$: 500,00	R\$: 55.000,00
03	Veiculação de publicidade institucional do Município de Bombinhas online em Banner com veiculação de no mínimo 10 dias.	UN	16	R\$: 910,00	R\$: 14.560,00
				TOTAL	R\$: 74.560,00

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de publicidade e propaganda governamental de caráter institucional, destinada à divulgação de programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, de interesse do Município de Bombinhas que inclui todas suas unidades administrativas direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2.1.2. A veiculação das propagandas institucionais mencionadas no item anterior referem-se a divulgação nos veículos de notícias regionais para divulgação de programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Bombinhas, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a





informar os munícipes sobre os serviços, publicidade institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de Bombinhas, em conformidade com o Edital e seus anexos.

2.1.3. A publicidade deverá ser instituída em horários e programações a serem definidos pela Assessoria de Imprensa, conforme demanda e juntamente com as empresas a serem credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Assessoria de Imprensa.

3.2. A publicidade institucional será distribuída em número igualitário entre as empresas credenciadas para o mesmo bloco, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Imprensa.

3.2.4. Bloco A - **Emissora de Rádio FM de cobertura Regional**, com sede no perímetro de até 20 quilômetros do Município de Bombinhas, para divulgação de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Bombinhas, realizar Spots de no mínimo 30” (trinta segundos) em faixa comercial determinada das 05h às 23h.

3.2.5. Bloco B - **Emissora de TV de cobertura Regional**, com sede de no máximo 50 quilômetros do Município, para divulgações de Inserções de no mínimo 30” (trinta segundos) em programa jornalístico entre às 11h e 13h00, ou em horários pré-estipulados, para divulgação de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Bombinhas.

3.2.6. Bloco C - **Portais Eletrônicos** de notícias locais, com sede no perímetro de até 20 quilômetros do Município de Bombinhas, para divulgação de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Bombinhas, realizar banner topo rotativo na página principal (de abertura) do site, por no mínimo 10 (dez) dias por mês, podendo ser corrido ou separado por 05 (cinco) mais 05 (cinco) dias.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Município de Bombinhas objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e, considerando o alto valor da contratação de Agência Publicitária, visto a não necessidade de contratação de profissionais para criação e arte, tendo em vista que a Administração utilizará os funcionários da Assessoria de Imprensa, que possui qualificação para criar o material a ser utilizado, exceto para veiculação em Televisão, e assim facilitar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município de Bombinhas.

4.2. Um ponto importante que leva o Município de Bombinhas a optar pela chamada pública para o credenciamento de empresas de comunicação social, é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção do Governo, de transparência e principalmente, reforçar o compromisso de informar a população sobre os atos a serem realizados, buscando a participação e o envolvimento do público. Buscamos também oportunizar a participação ampla dos meios de comunicação regionais, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

4.3. O credenciamento de empresas de comunicação social visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais do Município de Bombinhas, que inclui





todas as unidades da Administração Direta (secretarias) e Indireta (Fundações e Autarquias), mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

4.4. A escolha da divulgação pelos de comunicação escolhidos levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas.

4.5. A abertura de processo de contratação direta por meio de chamada pública para credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a possibilidade da contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

4.6. Dentre as várias possibilidades analisadas pela Secretaria de Administração, concluiu-se que o critério de igualdade de publicidade, considerando-se o número de banners (Portais eletrônicos de notícias) e, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pela Diretoria de Integração e Comunicação Social.

4.7. Outro critério de igualdade foi o de adotar o tamanho da publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade do Município, igual para todos.

4.8. Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, de que “os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências”, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado, conforme discriminado no ANEXO II deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo vigência do contrato de credenciamento relativo a este Edital de Chamada pública regulado por este Projeto será até 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

5.2. Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Bombinhas, situada à Rua Baleia Jubarte, nº328, bairro José Amândio, Bombinhas-SC.

5.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitada neste Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

5.3.1. Dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

5.3.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

5.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.5. Será fornecido a proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do





pedido de credenciamento.

5.6. Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico.

5.8. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

6.1. A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com término previsto para 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

6.2. Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores estabelecidos no anexo II do Edital (tabela de valores), por iniciativa exclusiva do Município de Bombinhas, tendo como limite máximo o Índice geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

7. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39.90 – Administração

33.90.39.90 – Finanças

33.90.39.90 – Gabinete do Prefeito

33.90.39.90 – Educação

33.90.39.90 – Saúde

33.90.39.90 – Obras

33.90.39.90 – Cultura

33.90.39.90 – Assistência Social

33.90.39.90 – Turismo

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Orçamento total estimado para credenciamento de empresas de comunicação social para a veiculação de publicidade institucional do Município de Bombinhas, que inclui todas as unidades da Administração Direta (secretarias) e Indireta (Fundações e Autarquias) para os meses estabelecidos é de R\$ 74.560,00 (setenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais) .

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito bancário, em conta indicada





pela Credenciada no ato da assinatura do contrato.

9.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

9.3. No caso da não apresentação da documentação de que trata da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Imprensa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e Assessoria de Imprensa, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

11.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

11.4. Assistir à Assessoria de Imprensa do Município de Bombinhas em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

11.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

11.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.





- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- 12.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 12.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 12.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 12.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no edital e seus anexos.
- 13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 13.2.1. 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 13.2.2. 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
 - 13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Bombinhas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 13.4. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- 13.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 12.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.
- 13.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.7. As penalidades previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato de credenciamento poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.





14. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no edital e seus anexos, do qual este Projeto Básico faz parte, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO II

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR POR BLOCO

1. Orçamento total estimado para o credenciamento de empresas de comunicação social para a veiculação de publicidade institucional do Município de Bombinhas, que inclui todas as unidades da Administração Direta (secretarias) e Indireta (Fundações e Autarquias) para os meses estabelecidos é de R\$ _____.
2. A Contratante se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Bombinhas Comissão Permanente de Licitação
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº ____ -
PMB

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Chamada Pública.

A empresa (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré- qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento. Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Bombinhas, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Bombinhas, _____ de _____ de 2023.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____





**PREFEITURA DE
BOMBINHAS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Chamada Pública.

A signatária, para fins de participação na Chamada Pública nº _____ - PMB, realizado pelo Município de Bombinhas, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Bombinhas, de de 2023.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Chamada Pública.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa:, participante do Chamada Pública nº _____ - PMB, realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Bombinhas, para credenciamento no bloco A e B, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Bombinhas, de de 2023.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Chamada Pública.

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF nº. por intermédio de seu representante legal, Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , declara, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Bombinhas, , de 2023.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Chamada Pública.

A empresa abaixo identificada, participante da Chamada Pública nº _____ - PMB, realizado pelo Município de Bombinhas, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, **RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE** ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Bombinhas, de de 2023.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL DE CARÁTER INSTITUCIONAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE Bombinhas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Baleia Jubarte, n. 328, bairro Jose Amândio - Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.815.379/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº .

CREDENCIADA: (nome da empresa)....., (espécie de sociedade), com sede à (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado por seu (ou sua) Administrador(a), nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº (SSP/) , inscrito(a) no CPF/MF sob nº , residente e domiciliado(a) à endereço

DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda Governamental de Caráter Institucional, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de Chamada Pública nº 003/2023 – PMB e seus anexos, cujo processo, foi homologado em de , e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Este contrato tem por objeto credenciamento para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental de caráter institucional, destinada à divulgação de normas legais e regulares municipais, programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, de interesse do Município de Bombinhas que inclui todas suas unidades administrativas direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme as especificações constantes do anexo II do Edital da Chamada Pública nº 003/2023 - PMB, parte integrantes deste contrato.

As propagandas institucionais mencionadas na cláusula anterior refere-se a (especificar a ação do bloco correspondente), objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de Bombinhas em conformidade com o Edital e seus anexos.

A publicidade deverá ser instituída em espaços a serem definidos pela Diretoria de Integração e Comunicação Social, conforme demanda e juntamente com a credenciada.





DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 003/2023 - PMB, juntamente com seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Assessoria de Imprensa do Município de Bombinhas.

A publicidade institucional corresponde aos veículos de comunicação de notícias regionais, para divulgação de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Bombinhas, de acordo com o Anexo I deste Edital.

A arte da publicidade institucional será fornecida pela Diretoria de Comunicação do Município de Bombinhas..

O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

O CREDENCIANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CREDENCIADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

A CREDENCIADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo único.

O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CREDENCIADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

Para fins de comunicação com o seu representante a CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar a disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas.

Designar Funcionário do para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa





comprometer a manutenção da contratação.

Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

Assistir ao CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

- Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

DO PREÇO

Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor mensal de R\$, que totalizam no presente exercício o valor global de R\$, de acordo com a demanda do CREDENCIANTE, observados os valores unitários e totais contratados.

Parágrafo único.

Os valores previstos nesta cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.

DO PAGAMENTO

O CREDENCIANTE pagará mensalmente, à CREDENCIADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CREDENCIADA: BANCO:

AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da





penalidade.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.

- Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

- Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com termino previsto para 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

DO REAJUSTE

- Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ser concedido reajuste dos valores estabelecidos no Anexo II do Edital (tabela de valores por blocos), por iniciativa exclusiva do Município de Bombinhas, tendo como limite Máximo o Índice geral Preços – Disponibilidade Interna (IGPDI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em





especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.

O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

- Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

- O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

- O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.

O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos





ou prejuízos.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

- DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

- O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

- O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CREDENCIADA direito a qualquer reclamação ou indenização. Parágrafo Único.

Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

- O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

- por acordo entre as partes, reduzido a termo;

- na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.

- Além das hipóteses anteriores, poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREDENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CREDENCIADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas na cláusula seguinte deste contrato.

- Fica estabelecida os seguintes percentuais de multas:

- 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;





- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CREDENCIADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CREDENCIANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CREDENCIADA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pelo CREDENCIANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista na Clausula 43 (1ª do capítulo), pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- O pagamento das multas aplicadas não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.
- As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do CREDENCIANTE, se entender a justificativa apresentada pela CREDENCIADA como relevante.

DOS RECURSOS

- Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

- DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2023:

- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

- O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.





- DA FISCALIZAÇÃO

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Integração e Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.
- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:
- Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- Assegurar-se que as quantidades previstas no termo de referência e neste contrato sejam cumpridas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;
- Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de chamada pública nº 001/2022– PMB e seus anexos.
- A fiscalização se reserva o direito de:
- Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;
- Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;
- Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.

- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- O recebimento dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pelo Secretário de Administração, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando a CREDENCIADA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.
- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

- DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

- A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

- A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

- DA ANÁLISE

- A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.

- DA PUBLICAÇÃO

- A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

- DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Bombinhas (SC), de de 2023.

Empresa
Representante
CNPJ
Contratada

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!